

CONTRATO N.º 13/2022

Serviços de vigilância e segurança humana, ligação e monitorização dos sistemas de intrusão, incêndio e circuito interno de vídeo-CCTV

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] como Primeiro Outorgante,

E

A COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, ligação e monitorização dos sistemas de intrusão, incêndio e circuito interno de vídeo-CCTV.

Cláusula 2.^a

Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de vigilância e segurança humana serão prestados nos seguintes locais, conforme Anexo I:
 - 1.1 Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade - 1649 - 010 Lisboa;
 - 1.2 Arquivo Histórico Ultramarino, com sede na Calçada da Boa Hora nº 30, 1300-095 Lisboa;
 - 1.3 Centro Português de Fotografia, com sede no Largo Amor de Perdição, 4050-008 Porto;

- 1.4 Arquivo Distrital do Porto, com sede na Rua das Taipas, nº 90, 4050-598 Porto.
2. Os serviços de ligação e monitorização dos sistemas de intrusão, incêndio e circuito interno de vídeo-CCTV serão prestados nos locais indicados no Anexo II.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços terá a duração de 4 meses, de 01 de junho a 30 de setembro de 2022.

Cláusula 4.^a

Documentos contratuais

Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança humana

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares de cada local:

- a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedir o normal funcionamento das instalações;
- e) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

- f) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- g) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- h) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- i) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- j) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- k) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- l) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- m) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- n) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- o) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias);
- p) Guardar as chaves das instalações.

Cláusula 6.^a

Prazo para efetuar ligações, requisitos e especificações da prestação de serviços de ligação e monitorização dos sistemas de intrusão, incêndio e circuito interno de vídeo-CCTV

1. Os serviços de ligação e monitorização dos sistemas de intrusão, incêndio e circuito interno de vídeo-CCTV serão prestados nas instalações da DGLAB conforme Anexo II.
2. O prazo máximo para o Segundo Outorgante efetuar as ligações aos sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV é de sete dias úteis.
3. Descrição dos serviços a efetuar:
 - a) Assegurar a ligação e respetivos equipamentos aos sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros.

- b) Após a conclusão das ligações de todos os sistemas, o Segundo Outorgante deverá remeter no prazo de 15 dias, relatório onde conste a localização dos equipamentos, características do equipamento (designação do sistema e marca) e tipo de ligação efetuada (analógica, GPRS ou outra).
 - c) Fornecimento e instalação de cartão de telecomunicações para o GPRS;
 - d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos e sistemas de CCTV;
 - e) Sempre que forem acionados os sistemas de intrusão e incêndio deve ser enviado, por email, um relatório da ocorrência ao respetivo responsável do serviço.
A lista dos contactos será fornecido ao Segundo Outorgante após assinatura do contrato;
 - f) Garantir, fora das horas dos serviços, o envio de piquete ao local sempre que forem acionados os sistemas de intrusão e incêndio e, em simultâneo, aviso direto ao respetivo responsável do serviço em causa.
Deverá ser enviado, posteriormente, o relatório da ocorrência para o email do responsável do serviço em causa.

A lista dos contactos será fornecido ao Segundo Outorgante após assinatura do contrato.

Durante a vigência do contrato estão incluídas 30 (trinta) deslocações sem qualquer encargo adicional para a DGLAB.
4. Serviço de monitorização de alarmes com ligação à Central de Serviço de Monitorização e Videovigilância (CMV):
- a) Serviço de receção, verificação e atuação perante sinais de alarme.
 - b) A receção da transmissão de alarmes poderá ser efetuada por rede fixa, analógica, IP, ou via equipamento sem fios / GPRS, ou até combinadas de forma a permitir uma redundância na transmissão de alarmes. Definição personalizada de procedimentos de contacto e pessoas de contacto definidas com o cliente. A ligação à CMV inclui a monitorização de sinais de alarme que possam comprometer a integridade do sistema, tais como, as falhas de energia 220V, bateria fraca, sabotagem aos equipamentos, falha de comunicações e, em casos em que o equipamento permita, a bidirecionalidade.
4. Envio mensal de relatório:
- a) Com as ocorrências para o email do responsável do serviço em causa;
 - b) Envio de email à DGLAB, contendo o relatório periódico de ocorrências verificadas nos sistemas de segurança.
5. Vídeo verificação após alarme:
- a) Serviço de monitorização e verificação através de vídeo efetuado após o disparo de um alarme. Após a ocorrência e receção do sinal de alarme o operador acede ao sistema do cliente e despista a ocorrência através do sistema de CCTV, tomando as medidas necessárias no caso de se comprovar uma intrusão ou outro risco de segurança.

Cláusula 7.^a

Pessoal

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.
2. O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo Segundo Outorgante na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.
3. O Segundo Outorgante zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.
4. No início da execução do contrato, o Segundo Outorgante comunicará a cada serviço o nome, idade, morada, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, as instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.
5. Deverá o Segundo Outorgante fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
6. O Segundo Outorgante deverá comunicar às Entidades Adquirentes as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
7. A Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entendam não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
8. O Segundo Outorgante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
9. Nas instalações da Primeiro Outorgante deverá existir um chefe de equipa.
10. O Primeiro Outorgante poderá solicitar sempre que julguem necessário, os seguintes elementos ao Segundo Outorgante:
 - b) Nome e contacto das pessoas afetas ao serviço;
 - c) Categoria e vencimento do pessoal a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
 - d) Horário de trabalho;
 - e) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
11. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrado na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

12. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Para efeitos do artigo 316.º do CCP, o Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer das obrigações que dela decorram.

Cláusula 9.^a

Preço e forma de pagamento

1. O valor do presente contrato é de 95.995,12 € (Noventa e cinco mil novecentos e noventa e cinco euros e doze cêntimos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado mensalmente.
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante entregará, juntamente com a fatura, um relatório de execução dos serviços prestados.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Nos termos do disposto no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar a revisão de preços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
2. A obrigação de sigilo e confidencialidade descrita no número anterior é extensível a quaisquer agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as concorrentes envolvam no âmbito do presente procedimento.
3. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes para o efeito, devam ser publicitadas.

4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do contraente público por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no contraente público.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGLAB pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. No caso de incumprimento dos trabalhos a realizar e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{(V * A) * 2}{365}$$

em que:

P = Valor da penalidade

V = Valor do contrato

A = Número de dias em atraso.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGLAB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que lhe for, na notificação fixado, não tiver sanado a sua atuação.
2. A rescisão é um direito que o Primeiro Outorgante exerce definitivamente.
3. Se a rescisão der lugar a indemnização, ela será calculada nos termos do Código dos Contratos Públicos, e, subsidiariamente, nos termos gerais de direito previstos pela lei civil.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo a existência de atraso na prestação de serviços, ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo do presente procedimento, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, da forma mais célere e imediata possível, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a normal execução do contrato.
5. No caso de paralisação da empreitada por motivo de força maior reconhecido pelo Dono de Obra nos termos dos números anteriores, será suspensa a atividade da empresa prestadora dos serviços de fiscalização e o pagamento das prestações mensais até ao reinício dos trabalhos, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.^a

Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª
Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º, em conjugação com o nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foram designados como gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 19.^a

Resolução de conflitos

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 20.^a

Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente registados no orçamento de atividades da DGLAB, para o ano de 2022, na fonte de financiamento “311-RI não afetas a projetos cofinanciados”, na classificação económica “02.02.18.00.00. Vigilância e segurança” e na atividade “258 - Gestão Administrativa”.
2. O registo do compromisso, referente ao presente contrato, foi realizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao qual foi atribuído o n.º FF 52202487 e que deverá constar obrigatoriamente das faturas.
3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 30 de maio de 2022.

Lisboa, 31 de maio de 2022.

O Primeiro Outorgante, **Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

●

O Segundo Outorgante, **COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda.**

●



ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA

Mapa de locais e quantidades

Local	Morada	Serviço	Tipo	Horário		Horas diárias
Sede da DGLAB	Edifício Torre do Tombo Alameda da Universidade 1649-010 Lisboa	VS	TDA	0:00	0:00	24h
		VS	TDU	8:00	20:00	12h
		VS	TDU	20:00	0:00	4h
		VS	TDU	7:30	20:00	12h30m
		VS	S	8:00	13:00	5h
		VS	TDU	8:00	20:00	12h
		VS	TDU	0:00	8:00	8h
		VS	S	0:00	15:00	15h
		VS	DOMINGOS	0:00	8:00	8h
Centro Português de Fotografia	Largo Amor de Perdição, 4050-008 Porto	VS	TDU (P1)	8:00	19:00	11h
		VS	TDU(P2), excepto 2ª feiras	10:00	14:00	4h
		VS	TDU (P3), excepto 2ª feiras	14:00	18:00	4h
		VS	TDU (P4), excepto 2ª feiras	14:15	18:15	4h
		VS	SDF (P5), excepto: feriados à 2ªfeira, 1 de janeiro, Domingo de Páscoa e 1 de maio	14:30	19:30	5h
		VS	SDF (P6), excepto: feriados à 2ªfeira, 1 de janeiro, Domingo de Páscoa e 1 de maio	15:30	19:15	3h45m
		VS	SDF(P7) , excepto: feriados à 2ªfeira, 1 de janeiro, Domingo de Páscoa e 1 de maio	15:00	19:00	4h



Local	Morada	Serviço	Tipo	Horário		Horas diárias
Arquivo Histórico Ultramarino	Calçada da Boa Hora nº30, 1300-095 Lisboa	VS	TDU	9:00	20:00	11h
Arquivo Distrital do Porto	Rua das Taipas, nº 90, 4050-598 Porto	VS	TDU	8:30	17:30	9h

Tipo de serviços:

TDA - Todos os dias do ano

TDU - Todos os dias uteis

S - Sábados

D - Domingos

SDF - Sábados, domingos e feriados.

ANEXO II

SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INTRUSÃO, INCÊNDIO E CIRCUITO INTERNO DE VÍDEO-CCTV

Mapa de locais e tipo de instalações

Serviço dependente	Morada	Horário de funcionamento	Tipo de Instalação	GPRS	Ligação	Vídeo alarme
Arquivo Distrital Aveiro	Rua Dr. Alberto Souto, Bom Sucesso - Aradas - 3810-417 Aveiro	2.ª a 6.ª feira: 9h / 16h	Intrusão	X	X	
			Incêndio	X	X	
Arquivo Distrital Beja	Av. Vasco da Gama, 7800-397 Beja	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 14:00h / 17:30h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Bragança	Rua Miguel Torga - 5300-037 Bragança	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Castelo Branco	Praça de Camões - 6000-116 Castelo Branco	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Évora	Largo dos Colegiais, nº 3 - 7000-803 Évora	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 14:00h / 17:30h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Faro	Rua Coronel António dos Santos Fonseca - 8000-257 Faro	2.ª a 6.ª feira: 9:15h / 16h	Intrusão	X	X	
			Incêndio	X	X	
Arquivo Distrital Guarda	Largo General Humberto Delgado - 6300-694 - Guarda	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 14:00h / 17:30h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital de Leiria	Rua Marcos de Portugal, nº 4 - 2400-197 Leiria	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão	X	X	
			Incêndio	X	X	
Arquivo Distrital Portalegre			Intrusão		X	



Serviço dependente	Morada	Horário de funcionamento	Tipo de Instalação	GPRS	Ligação	Vídeo alarme
	Largo Serpa Pinto - 7300-102 Portalegre	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Incêndio		X	
Arquivo Distrital do Porto	Rua das Taipas, nº 90, 4050-598 Porto	2.ª a 6.ª feira: 9h / 16:30h	Intrusão		X	
			Incêndio	X	X	
Arquivo Distrital Santarém	Rua Passos Manuel - 2000-118 Santarém	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão	X	X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Setúbal	Rua Prof. Borges de Macedo - Manteigadas - 2910- 001 Setúbal	2.ª a 6.ª feira: 9:15h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão	X	X	X*
			Incêndio	X	X	X*
			CCTV		X	
Arquivo Distrital de Viana do Castelo	Rua Manuel Esgueira, nº 140 - 4900-318 Viana do Castelo	2.ª a 6.ª feira: 9h / 16H	Intrusão	X	X	
			Incêndio	X	X	
Arquivo Distrital Vila Real	AV. Almeida Lucena, nº 5 - 5000- 660 Vila Real	2.ª a 6.ª feira: 9h / 16H	Intrusão		X	
			Incêndio		X	
Arquivo Distrital Viseu	Largo Santa Catarina - 3500-181 Viseu	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 13:30h / 17:00h	Intrusão		X	
			Incêndio		X	
Arquivo Histórico Ultramarino	Calçada da Boa Hora nº 30, 1300- 095 Lisboa	2.ª a 6.ª feira: 9:30h / 19H	Incêndio	X	X	
			Intrusão		X	
Centro Português de Fotografia	Edifício da ex- Cadeia e Tribunal da Relação - Largo Amor de Perdição, 4050-008 Porto	2.ª a 6.ª feira: 9h / 12:30h e 14h / 17:30h	Intrusão	X	X	
			Incêndio	X	X	
			CCTV		X	



Serviço dependente	Morada	Horário de funcionamento	Tipo de Instalação	GPRS	Ligação	Vídeo alarme
Armazém São João da Talha	Rua C à Rua da Escola, Vale Figueira, Lote 14 - 2695-735 São João da Talha		Intrusão	X	X	

* Serviço de monitorização e verificação através de vídeo efetuado após o disparo de um alarme. Após a ocorrência e receção do sinal de alarme o operador acede ao sistema do cliente e despista a ocorrência através do sistema de CCTV, tomando as medidas necessárias no caso de se comprovar uma intrusão ou outro risco de segurança.

